O BLOQUEIO DE BENS DE SOCIEDADE ANÔNIMA PARA PAGAR OBRIGAÇÃO EM SOBREPARTILHA É ILEGAL

A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) considerou incabível sentença que bloqueava crédito de companhia para garantir dívida particular de um dos seus acionistas, uma vez que, segundo seu entendimento, a ação de sobrepartilha contra ex-cônjuge não pode atingir crédito pertencente à pessoa jurídica da qual ele é acionista.

O juízo da vara de família, onde tramitou a sobrepartilha, havia determinado a impossibilidade de bloqueio de 11% do crédito de R$ 29 milhões que a empresa Goiás Refrigerantes S/A tem a receber da Coca-Cola S/A, decisão esta que foi mantida pelo Tribunal.

O entendimento do relator, ministro Luis Felipe Salomão, é de que nenhum acionista tem direito de apossamento sobre créditos pertencentes à pessoa jurídica, a serem recebidos em ação ajuizada em face de terceiros. Mesmo que o cônjuge tenha sonegado ações no momento da separação judicial do casal, a autora da ação de sobrepartilha não tem garantia sobre créditos da pessoa jurídica.

Para o relator, também não há clareza na sentença que condenou o ex-marido a entregar a parte relativa às ações sonegadas. Não se sabe se a entrega é das próprias ações – e nesse caso a autora passaria a ostentar a condição de acionista – ou se foi determinada indenização em dinheiro, cujo valor seria equivalente ao que ela teria direito de receber.

A consequência natural seria apenas a possibilidade de o cônjuge prejudicado assumir a condição de acionista. Isto não garante, por si só, direito sobre créditos da pessoa jurídica em face de terceiros.

Esta notícia se refere ao processo: REsp 1179342

Fonte: STJ